



COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Antonio Carlos Silvano Júnior

SOBRE: PLC nº 01/2026.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, revoga a Lei nº 4.168, de 1º de março de 1993, regula as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Sorocaba e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 revela-se juridicamente pertinente e materialmente adequado, especialmente quando analisado sob a ótica da organização, continuidade e eficiência do serviço público municipal, uma vez que a estrutura previdenciária dos servidores públicos constitui elemento essencial para a estabilidade e o adequado funcionamento da Administração Pública.

A proposta, ao instituir novo regime jurídico para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, em substituição à Lei nº 4.168, de 1993, alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, notadamente em seu art. 40, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que impôs aos entes federativos o dever de promover a reestruturação de seus regimes previdenciários com base nos princípios do caráter contributivo, solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. Tal adequação normativa não apenas atende a um comando constitucional, mas também se apresenta como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando colapsos financeiros que poderiam comprometer a capacidade do Município de honrar compromissos com seus servidores e, por consequência, de manter a prestação regular e eficiente das políticas públicas.

Sob a perspectiva desta Comissão, é fundamental destacar que a sustentabilidade do regime previdenciário guarda relação direta com a qualidade dos serviços públicos ofertados à população. Um sistema previdenciário deficitário tende a pressionar o orçamento público, reduzindo a capacidade de investimento em infraestrutura urbana, mobilidade, manutenção de equipamentos públicos e demais serviços essenciais, que integram o campo de atuação desta Comissão. Nesse sentido, a proposta legislativa, ao incorporar critérios mais rigorosos de concessão de benefícios, redefinir a base de cálculo e instituir mecanismos de equacionamento do déficit atuarial, contribui para o





equilíbrio fiscal do Município, promovendo ambiente mais seguro para o planejamento e execução de políticas públicas estruturantes.

Ademais, a delimitação do RPPS como regime estritamente previdenciário, afastando prestações de natureza assistencial, representa avanço técnico relevante, pois confere maior precisão conceitual e evita a sobrecarga indevida do sistema, garantindo que os recursos sejam direcionados à sua finalidade própria. Essa medida, associada à reorganização das regras de aposentadoria e pensão, assegura maior previsibilidade administrativa e estabilidade institucional, fatores indispensáveis para a adequada gestão dos serviços públicos.

Importa ressaltar, ainda, que a proposta observa o princípio da segurança jurídica ao preservar o direito adquirido dos servidores que ingressaram sob a égide de normas anteriores, ao mesmo tempo em que estabelece regras de transição claras e institui novos parâmetros compatíveis com a realidade atuarial e constitucional vigente. Tal equilíbrio entre proteção de direitos e responsabilidade fiscal reforça a confiabilidade do regime e contribui para a valorização do servidor público, elemento central para a eficiência da máquina administrativa.

Dessa forma, no âmbito do mérito desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 não apenas atende às exigências constitucionais e legais, como também promove efeitos positivos diretos sobre a organização e a sustentabilidade dos serviços públicos municipais, ao assegurar condições financeiras e institucionais para sua continuidade e aprimoramento.

S/C, 31 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

ALEXANDRE LUIZ CORRÊA

Membro

ANTONIO CICERO DA SILVA

Membro

